

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2010

Determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual e comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de setembro de 2011, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, consequentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri a supressão do art. 3º.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.269/10, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado **Pastor Marco Feliciano**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 2010

Determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual e comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 7269, de 2010, renumerando os demais.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado **Pastor Marco Feliciano**
Relator